



PARECER Nº 142/2023 – CMARHRM – O.S. Nº 353/2023.

PROTOCOLO Nº 383/2023 – PROCESSO Nº 359/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 62/2023**, que “Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar em todo Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 132/2023, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.923, de 11 de julho de 2008, que Cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023, que “Institui a Política Estadual de incentivo a transição energética e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1449/2023, que “Acrescenta o inciso VIII ao Art. 2º da lei 8.923, de 11 de julho de 2008 que, cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no estado de Mato Grosso, a fim de incluir nos objetivos proposto na Lei estudos para instalação de iluminação solar nas praças públicas estaduais.”

Autor: Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho

Relator: Deputado Estadual

Wilson Santos

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocado em pauta





dia 08/02/2023, tendo a mesma sido cumprida em 08/03/2023. Posteriormente sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 12/04/2023 para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar em todo Estado de Mato Grosso”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“O Estado apresenta uma série de características favoráveis ao aproveitamento da energia proveniente do sol para aquecimento de água e geração de energia elétrica fotovoltaica. Mas estas características não são suficientes para que o mercado de energia FV se desenvolva. Para isso, é preciso criar mecanismos de incentivo à produção e ao uso de energia produzida a partir da luz solar, bem como, identificar nichos de mercado de energia FV para que esta possa se tornar viável para diferentes interessados”*.

Assevera que *“No mundo, os principais fatores que influenciam o sucesso de incentivos de programas de promoção de energias renováveis estão relacionados a questões de motivação pública, regulatórios e legal, financeiro, fiscal, de capacitação tecnológica e de informação, educação e treinamento. Por isso, a importância deste projeto de lei que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar no Estado de Mato Grosso”*.

Por derradeiro, conclama *“Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm-se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam a contribuir para a sustentabilidade da matriz energética, é o caso, por exemplo, do Piauí, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, que por meio de suas Assembleias Legislativas, aprovaram projetos de leis, de autoria de colegas parlamentares, instituindo a política de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar nos respectivos Estados.”*





Foi apensado a presente propositura o Projeto de Lei nº 132/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.923, de 11 de julho de 2008, que Cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no Estado de Mato Grosso”.

A diante, também foi apensado o Projeto de Lei nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, que “Institui a Política Estadual de incentivo a transição energética e dá outras providências”.

Por fim, foi apensado o Projeto de Lei nº 1449/2023 de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho, que “Acrescenta o inciso VIII ao Art. 2º da lei 8.923, de 11 de julho de 2008 que, cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no estado de Mato Grosso, a fim de incluir nos objetivos proposto na Lei estudos para instalação de iluminação solar nas praças públicas estaduais”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem da política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais, pugnar pela preservação dos recursos





naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 62/2023 de autoria do Deputado Thiago Silva dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento da ENERGIA SOLAR, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de Mato Grosso.

O art. 2º da citada propositura estabelece os objetivos, vejamos:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente correto, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; II - fomentar a geração de energia fotovoltaica; III - criar alternativas de emprego e renda.

Por sua vez, o Projeto de Lei (PL) nº 132/2023 de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.923, de 11 de julho de 2008, que Cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no Estado de Mato Grosso”.





Registra-se que o Projeto de Lei (PL) 132/2023 altera e acrescenta dispositivos à Lei 8.923/2008, que tem por objeto o Uso da Energia Solar no Estado de Mato Grosso.

Em seguida, foi apensada a presente propositura o Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, que “Institui a Política Estadual de incentivo a transição energética e dá outras providências”.

Em seu art. 2º, o Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023 expõe as diretrizes da Política Estadual de Incentivo a Transição Energética, vejamos:

I - Fomentar a adoção de fontes de energia renovável, como energia **solar, eólica, hidráulica, biomassa e geotérmica**; II - Promover a eficiência energética e o uso racional de energia; III - Incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis; IV - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a transição energética; V - Promover a colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil para a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis.

Basta lançar um rápido olhar no art. 2º da referida propositura (PL nº 1055/2023 – Deputado Fabil Tardin – Fabinho), para constatar que além de tratar sobre a energia solar, o Projeto de Lei engloba outras fontes de energia renovável, tais como **eólica, hidráulica, biomassa e geotérmica**.

A transição energética é um processo que visa a substituição das fontes de energia fósseis, como petróleo e carvão, por fontes de energia mais limpas e sustentáveis, como a energia solar, eólica, hidrelétrica, geotérmica e de biomassa.

Esse processo tem se tornado cada vez mais urgente devido aos crescentes impactos das mudanças climáticas, como o aumento da temperatura média do planeta, a elevação do nível dos oceanos e a ocorrência de eventos





climáticos extremos, que ameaçam a estabilidade econômica, social e ambiental do planeta.

A diferença entre fontes de energia renováveis e não renováveis é que as fontes renováveis são aquelas que se regeneram naturalmente e podem ser utilizadas de forma sustentável, sem comprometer a disponibilidade futura, enquanto as fontes não renováveis são aquelas que se esgotam com o uso e cuja exploração pode causar danos ambientais significativos.

Os principais desafios enfrentados na transição energética incluem a necessidade de investimentos em infraestrutura e tecnologia, a resistência de alguns setores da indústria e da sociedade, a falta de coordenação e cooperação internacional, além da necessidade de garantir a estabilidade e a segurança do suprimento de energia em um cenário de transição.

A transição energética é, portanto, um processo fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a garantia de um futuro mais seguro e próspero para as gerações presentes e futuras. A transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis é uma necessidade urgente para combater as mudanças climáticas e promover um futuro mais seguro e sustentável para as gerações presentes e futuras.

O Estado de Mato Grosso tem um papel fundamental nessa transição, devendo assumir um compromisso com a promoção da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética. A instituição da Política Estadual de Transição Energética no Estado de Mato Grosso é um passo importante para atingir esses objetivos.

Com a Política Estadual de Transição Energética, o Estado irá fomentar a adoção de fontes de energia renovável, promover a eficiência energética e o uso racional de energia, incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis, estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a transição





energética, e promover a colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil para a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis.

Por fim, o Projeto de Lei nº 1449/2023, também de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho, “Acrescenta o inciso VIII ao Art. 2º da lei 8.923, de 11 de julho de 2008 que, cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no estado de Mato Grosso, a fim de incluir nos objetivos proposto na Lei estudos para instalação de iluminação solar nas praças públicas estaduais”.

O referido Projeto de Lei estabelece que fica acrescido inciso VIII ao Art. 2º da lei 8.923, de 11 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

VIII - promover estudos sobre a possibilidade e viabilidade de instalação de iluminação solar nas praças públicas estaduais de Mato Grosso.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, equiparado as demais proposições (PL nº 62/2023 – Deputado Thiago Silva, PL nº 132/2023 – Deputado Thiago Silva e PL nº 1449/2023 – Deputado Fabio Tardin – Fabinho), mostra-se mais completo e abrangente, uma vez que além de tratar-se da energia solar, o Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023 dispõe acerca de outras fontes de energia renovável, tais como **eólica, hidráulica, biomassa e geotérmica.**

A título informacional/conhecimento, a energia renovável eólica é a técnica que transforma o vento, esse recurso inesgotável, em eletricidade. Isso é feito por meio de aerogeradores - construídos em terra ou no mar - que usam a movimentação de pás como a base principal do seu funcionamento.





No que lhe diz respeito, a energia hidráulica é aquela que é gerada ao transformar a força da água em energia elétrica. Para aproveitar tal força, são construídas grandes infraestruturas hidráulicas capazes de extrair o máximo potencial desse recurso renovável, livre de emissões e que se origina na própria área.

Por seu turno, a energia renovável biomassa é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica, seja animal ou vegetal (floresta; agropecuária; resíduos urbanos e industriais), que possa ser transformada em energia mecânica, térmica e elétrica.

Finalmente, a energia renovável geotérmica (ou Energia Geotermal) é um tipo de energia renovável obtida através do calor proveniente do interior do planeta terra. O processo de aproveitamento dessa energia é feito por meio de grandes perfurações no solo, visto que o calor do nosso planeta existe numa parte abaixo da superfície da Terra.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho e pela **PREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Lei (PL) nº 62/2023 e (PL) nº 132/2023, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, e Projeto de Lei (PL) nº 1449/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 62/2023**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que *“Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar em todo Estado de Mato Grosso”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“O Estado apresenta uma*





série de características favoráveis ao aproveitamento da energia proveniente do sol para aquecimento de água e geração de energia elétrica fotovoltaica

Foi pensado a presente propositura o Projeto de Lei nº 132/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.923, de 11 de julho de 2008, que Cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no Estado de Mato Grosso”.

A diante, também foi pensado o Projeto de Lei nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, que “Institui a Política Estadual de incentivo a transição energética e dá outras providências”.

Por fim, foi pensado o Projeto de Lei nº 1449/2023 de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho, que “Acrescenta o inciso VIII ao Art. 2º da lei 8.923, de 11 de julho de 2008 que, cria o Programa de Políticas de Ações de Incentivo ao Desenvolvimento e Uso da Energia Solar no estado de Mato Grosso, a fim de incluir nos objetivos proposto na Lei estudos para instalação de iluminação solar nas praças públicas estaduais”.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho e pela **PREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Lei (PL) nº 62/2023 e (PL) nº 132/2023, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, e Projeto de Lei (PL) nº 1449/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1047/2023
Parecer nº 0141/2023
Reunião da Comissão em: 29 / 08 / 23
Vice-Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Dep. Wilson Santos

VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1055/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho e pela **PREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Lei (PL) nº 62/2023 e (PL) nº 132/2023, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, e Projeto de Lei (PL) nº 1449/2023, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	

